



Relator: *Ver. Vilmar J. Pelin*
Prefeitura Municipal de Ibiacá
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 18/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidor, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral das demandas junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º Poderá ser contratado servidor conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
01	Servente	40 horas	1.824,61

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município.

§ 2º O contrato terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE MAIO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidor para atendimento das demandas do Município.

Tal proposição tem por finalidade suprir demanda temporária de pessoal junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, mais especificamente na Escola de Educação Infantil Casulo, devido ao afastamento por licença saúde de uma servidora ocupante deste cargo.

Ressalta-se que a referida servidora desempenhava funções de apoio na cozinha da Escola Municipal de Educação Infantil, sendo responsável por atividades essenciais ao adequado funcionamento do serviço de alimentação escolar.

A ausência dessa profissional compromete diretamente a organização, a higiene e a continuidade dos serviços prestados aos alunos, tornando indispensável a reposição imediata da mão de obra, a fim de garantir a manutenção da qualidade e da regularidade no atendimento.

Dessa forma, a contratação temporária mostra-se necessária e urgente, visando suprir a demanda existente durante o período de afastamento da servidora titular.

Informa-se, ainda, que a contratação será realizada respeitando a ordem de classificação e a fila de espera do Processo Seletivo nº 003/2026, atualmente vigente, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência na administração pública. Caso a candidata que aguarda na lista de espera não aceite a contratação, será realizado novo Processo Seletivo.

Portanto, caros edis, solicito a sensibilidade dos senhores para proceder à aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento ao processo de contratação do profissional.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE MAIO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Contratação Temporária de Servente 40h semanais

Remuneração Mensal Bruta de R\$ 1.824,61

EXERCÍCIO DE 2026

Maio/1

1. OBJETO:

Análise da viabilidade de contratação temporária de 01 servidor para o cargo servente 40 horas semanais com remuneração bruta de R\$ 1.824,61, incidência de encargos patronais (RGPS 17,475%) e 13º salário integral em dezembro, com vigência a partir de **05/2026**.

2. DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA (EVOLUÇÃO 2025-2028):

Considerando a despesa realizada em 2025 e as projeções da despesa considerando a despesa com pessoal projetada no mês de abril de 2026, temos a seguinte projeção:

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesa Pessoal Projetada	Impacto Nova Contratação	Despesa Total Consolidada	% da RCL
2025	R\$ 38.009.218,25	R\$ 18.315.306,89	-	R\$ 18.315.306,89	48,19%
2026	R\$ 42.700.000,00	R\$ 19.871.721,25	R\$ 18.576,66	R\$ 19.890.297,91	46,58%
2027	R\$ 46.100.000,00	R\$ 20.865.307,31	R\$ 28.813,78	R\$ 20.894.121,09	45,32%
2028	R\$ 49.900.000,00	R\$ 21.908.572,68	R\$ 9.604,59	R\$ 21.918.177,27	43,92%

3. LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

4.

CONCLUSÃO TÉCNICA E ENCAMINHAMENTO:

A Assessoria Contábil informa que a medida apresenta plena **viabilidade financeira**.

No exame das despesas geradas pelo presente estudo, concluímos:

- **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

No que tange aos limites constitucionais e da LRF, o presente estudo concluiu:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Este estudo foi elaborado pela Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Ibiacá e sob responsabilidade técnica abaixo indicada.

Ibiacá/RS, 06 de maio de 2026.

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:5684
1892020

Assinado de forma digital
por ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
Dados: 2026.05.06
13:41:41 -03'00'

Adroaldo José Cavasola
Contador
CRC/RS 54.055



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 06/05/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiacá/RS, 06 de maio de 2026

JONES ROBERTO CECCHIN:43783
090091

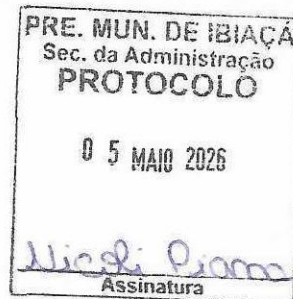
Assinado de forma digital
por JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.05.06
14:07:17 -03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OF N° 48/2026

IBIACÁ, 05 DE MAIO DE 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos através deste reencaminhar o ofício nº 05/2026 da Diretora da EMEI Casulo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Glaucia Maria Pasquali Slongo
Coordenadora Geral de Educação
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GLAUCIA MARIA PASQUALI SLONGO
Coordenadora Geral de Educação
Portaria N°242/2022
de 03 de Outubro de 2022

ILMO SR JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO

Rua Paulina Pansera, nº 203 – Ibiaçá/RS

Tel: (54) 3374-1177

CEP: 99940-000

Ofício Nº 05/2026

Ibiaçá, 05 de maio de 2026

Exma. Sr^a.

Glaucia Maria Pasquali Slongo

Coordenadora Geral da Educação Município de Ibiaçá

Ibiaçá- RS

Ao cumprimentá-los cordialmente, a direção da EMEI Casulo vem, por meio deste, solicitar a contratação da próxima candidata do processo seletivo 03/2026 para cargo de servente, nesta instituição.

A urgência deste pedido justifica-se pela situação de saúde que se encontra a servente que estava exercendo esta função a qual encontra-se hospitalizada sem previsão de retorno nas suas atividades.

Contamos com sua compreensão e agilidade para que não haja prejuízo ao andamento escolar.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

Deise Regina Tassi Frizon
Diretora da E. M. E. Infantil Casulo

Arlanne Katzvinkel Biasi
Vice-Diretora
EMEI Casulo
Município de Ibiaçá/RS